

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 2007 (MENSAGEM N.º 628/05)

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai - Estados Partes do Mercosul e os Governos da República da Colômbia, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela - Países Membros da Comunidade Andina, celebrado em Montevidéu, em 18 de outubro de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai - Estados Partes do Mercosul e os Governos da República da Colômbia, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela - Países Membros da Comunidade Andina, celebrado em Montevidéu, em 18 de outubro de 2004.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O Protocolo em análise tem como objetivo maior o estabelecimento de um sistema de solução de controvérsias destinado a resolver as possíveis questões que venham a surgir nos âmbitos de aplicação,

interpretação e eventual descumprimento do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica, ACE n.º 59, celebrado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - Estados Partes do Mercosul, e Colômbia, Equador e Venezuela - Estados membros da Comunidade Andina.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, ressalta que embora o ACE n.º 59 já esteja incorporado ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto n.º 5.361/05, faz-se necessária a internalização do Primeiro Protocolo Adicional, que trata do Regime de Solução de Controvérsias.

Ressalta, ainda, que o “ACE nº 59 constitui-se num marco histórico para o processo de integração da América do Sul dada a sua alta relevância econômica. A aliança econômica entre o Mercosul e a Comunidade Andina, para a conformação de um espaço de livre comércio ampliado, já abrange um PIB de cerca de US\$1 trilhão e uma população de aproximadamente 350 milhões de pessoas.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Protocolo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Protocolo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Ademais, o Protocolo vai ao encontro do disposto no parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal que dispõe que “*A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*”

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator**